

§ 1º Todos os estudos e projetos técnicos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, anexadas as respectivas Assinaturas de Responsabilidade Técnica (ART), às expensas do empreendedor.

§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão co-responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e ou CODEMA poderão exigir dos empreendedores a apresentação de informações técnicas complementares necessárias à análise do projeto.

Art. 11º Na hipótese de ocorrência de lacuna, na legislação ambiental municipal, aplica-se de forma subsidiária a legislação estadual e federal correlata.

Art. 12º Para o licenciamento municipal, o requerente deverá obter junto aos órgãos ambientais competentes, quando couber, as solicitações de outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação em área rural, averbação de Reserva Legal, assim como da anuência do gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou de uso sustentável.

Art. 13º O órgão ambiental municipal deverá se manifestar no âmbito do Licenciamento Estadual, conforme estabelecido pelo Art. 10º § 1º da Resolução CONAMA nº 237: “No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

## **II – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS:**

Art. 14º O procedimento para abertura do Processo Administrativo para o Licenciamento Ambiental Municipal fica assim estabelecido:

§ 1º O processo deverá ser aberto na Prefeitura Municipal, via setor de protocolo ou outro instrumento definido pelo órgão do executivo com a juntada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor;
- II- Título de propriedade do imóvel – Registro do Imóvel atualizado ou documento que comprove justa posse;
- III- Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente ou sócios (sociedade limitada) ou diretores (sociedade anônima);
- IV- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;
- V- Cópia da Guia IPTU (quitada);
- VI- Contrato Social e/ou alterações ou Estatuto Social com cópia da ata de eleição